

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.014, DE 2003

Dispõe sobre a identificação e os padrões de qualidade da água adicionada de sais e envasamento para comercialização.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Darcísio Perondi

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de estabelecer parâmetros e padrões mínimos de identificação e de qualidade da água preparada adicionada de sais, de modo a diferenciá-la nitidamente da água mineral.

Para tanto, define as substâncias químicas que podem ser adicionadas; a concentração máxima de cálcio, magnésio, potássio e sódio; e os dizeres de rotulagem, além de caracterizar a água preparada adicionada de sais como produto alimentício, devendo sujeitar-se aos requisitos de registro, controle de qualidade e fiscalização típica a esse tipo de produto.

Em sua justificção, o autor aponta a necessidade de que o consumidor seja informado sobre o produto que adquire e ingere, destacando as diferenças entre as águas minerais – que não passam por nenhum processo de tratamento, sendo envasadas diretamente da fonte; e as águas preparadas adicionadas de sais – que são processadas industrialmente, a partir da água potável de mananciais naturais ou a água da rede de abastecimento público.

Inicialmente, o projeto foi analisado no mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias tendo recebido substitutivo nas duas Comissões, posteriormente referidos textos foram aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e dispensada a apreciação do Plenário, encaminhada ao Senado Federal, conforme o que propõe o art. 24,II do RICD.

No Senado Federal, a proposição foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), que aprovou duas emendas que corrigem inconstitucionalidades, por vícios de

iniciativa. Posteriormente referidas emendas foram aprovadas pela Comissão de Assuntos Sociais. O projeto retornou à Câmara dos Deputados para apreciação das emendas do Senado Federal. Referidas emendas serão apreciadas pelas mesmas Comissões constantes do despacho inicial.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto do deputado ex-Deputado Ricardo Izar promove a oferta ao consumidor as informações necessárias sobre os produtos consumidos, que devem ser claras e objetivas. O Projeto tramita desde 2003.

De acordo com o autor, há desinformação a respeito do que se comercializa sob a denominação de água mineral, que é um produto natural, bem como falta maior clareza sobre as chamadas águas purificadas adicionada de sais, que se trata de um produto industrializado resultante de processos químicos.

A água adicionada de sais é um produto industrializado, é um alimento, como milhares de outros alimentos, processados sob regulamentação sanitária, e colocados no mercado.

A água mineral é um produto territorializado que mantém as características naturais da fonte geográfica. Também obedece requisitos sanitários, porém não passa por processos industriais.

Adicionalmente, precisa de autorização para ser captada, como lavra mineral, pelas autoridades do setor de minas e energia.

A água adicionada de sais e a água adicionada de vitaminas e minerais são fabricadas a partir de água captada de alguma fonte – poço comum, poço artesiano, curso d'água, rede pública de abastecimento ou outra qualquer –, sendo em seguida desinfetadas e purificadas por processos químicos e físicos e, no final do processo, são adicionados sais e/ou vitaminas, que lhes conferem características próprias de sabor.

Dessa maneira, é uma mercadoria distinta da água mineral, que tem suas condições biológicas, químicas e físicas, inclusive cor, sabor e odor, providas pela própria natureza e que deve ser retirada diretamente da fonte e envasada sem adição de quaisquer substâncias.

Essa Comissão ao analisar o projeto quando da sua tramitação inicial promoveu amplo debate, neste sentido visando a melhoria dos trabalhos, apresento as alterações promovidas pelo Senado Federal, são elas: alteração no art. 4º, que estabelece que os parâmetros para água potável do Ministério da Saúde devem ser usados, e no art. 10, que determina que a Anvisa regulamentará as especificações técnicas no prazo de seis meses.

Com as considerações acima, manifestamos o nosso Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014, de 2003, com as emendas aprovadas pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator